



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### ATO DA MESA Nº 11 (ONZE) DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, em complementação aos Atos da Mesa Diretora nº 07 e 09 de 2.020.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.107/2.020, para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal, devido às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica **prorrogada até o dia 10 de maio de 2.020 a SUSPENSÃO** das atividades de atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme disposição do § 1º do Art. 1º do Ato da Mesa nº 09 de 2.020, sendo que os **serviços administrativos serão executados internamente, com o comparecimento presencial dos servidores da Casa Legislativa, a partir do dia 04 de maio p.f., no horário especial de 11h00 às 16h00.**

§ 1º. O atendimento ao público externo, até a data assinalada no “caput” deste artigo, continuará a ser prestado na forma de teletrabalho, utilizando-se meio eletrônico para consulta e solicitações, em quaisquer dos endereços seguintes:

- I- Contabilidade - e-mail: [contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br);
- II- Secretaria Legislativa – e-mail: [secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br);
- III- Procuradoria Jurídica – e-mail: [procuradoria@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:procuradoria@camaramogimirim.sp.gov.br); e
- IV- Presidência – e-mail: [presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br).

§ 2º. Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais (considerados do Grupo de Risco da COVID-19), inclusive, os servidores “comissionados”, ficam automaticamente dispensados do trabalho presencial durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo, atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho: os servidores públicos do Legislativo Municipal portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, também, considerados pertencentes ao Grupo de Risco da COVID-19, igualmente poderão ficar dispensados do trabalho presencial, vindo a atuar(em) no sistema de teletrabalho, desde que apresentem o respectivo “Atestado Médico” convalidado pelo SESMIT, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando suas condições clínicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 3º. Os servidores atuando em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação.

§ 4º. Os servidores não sofrerão qualquer prejuízo ou redução de seus vencimentos pela implementação do regime de teletrabalho imposto por esta Câmara Municipal, fazendo jus a integralidade de seus vencimentos, incluindo-se seus respectivos benefícios.

Art. 2º. As **Sessões Ordinárias** serão retomadas **a partir do dia 04 de maio de 2.020**, no mesmo dia da semana e horário consignados no Regimento Interno, FICANDO, porém, o acesso às dependências da Câmara RESTRITO aos Vereadores, servidores públicos do Legislativo, indispensáveis à realização da respectiva sessão, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pelo Chefe daquele Poder e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

Art. 3º. Ficam DISPENSADOS de comparecimento às sessões ordinárias, solenes e Extraordinárias, sendo que para fins regimentais, apenas para estas últimas será necessária a convocação na forma regimental, os VEREADORES que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, desde que apresentem o respectivo "Atestado Médico" comprovando suas condições clínicas.

§ 1º. A partir do dia **04 de maio de 2.020**, voltam a correr, regularmente, os prazos de todos os processos legislativos/administrativos em tramitação nesta Casa.

Art. 4º. Fica mantida a possibilidade da realização de Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, restritas às necessárias para deliberação de matérias urgentes, cujo acesso será permitido aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do respectivo Poder e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Fica autorizada a realização de reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, que tenham relação com a matéria tratada nas proposições que serão submetidas a deliberação Plenária, sempre observados o distanciamento mínimo entre pessoas e demais precauções para se evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus.

§ 2º. Fica mantido que as Sessões autorizadas na forma deste Ato da Mesa Diretora serão realizadas às portas fechadas, garantidas a publicidade e transparência por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do *YouTube*.

Art. 5º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

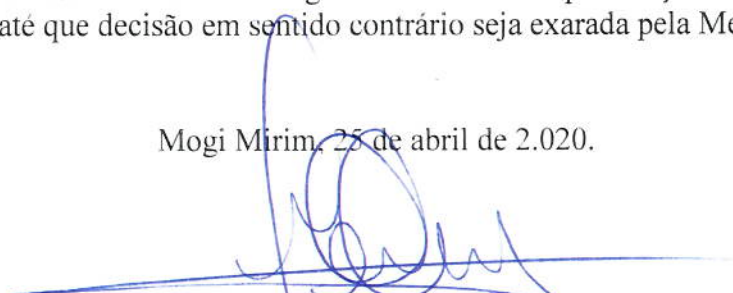
Art. 6º. As disposições constantes do presente Ato da Mesa Nº 10 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer tempo.




**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

Mogi Mirim, 25 de abril de 2.020.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara

  
**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**  
1º Vice-Presidente

  
**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
2º Vice-Presidente

  
**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Secretário

  
**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**  
2º Secretário